



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO
ENQUADRAMENTO LEGAL**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, destinadas aos veículos pertencentes à frota municipal, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Administração. A aquisição é necessária para garantir a adequada identificação dos veículos e atender às situações que demandem a instalação ou substituição das respectivas placas, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

A utilização de placas de identificação veicular em conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos de trânsito é indispensável para assegurar a regularidade dos veículos municipais e possibilitar sua utilização nas atividades administrativas e nos serviços públicos desenvolvidos pelo Município.

Para a definição da empresa a ser contratada, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo, com o objetivo de identificar a condição mais vantajosa para a Administração Pública. Após a análise das propostas obtidas, verificou-se que a empresa **CONRADO PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.158.866/0001-90, apresentou a proposta de menor preço, mostrando-se a mais vantajosa para a Administração, considerando a compatibilidade dos valores apresentados com o objeto e suas especificações.

Ressalta-se, ainda, que a empresa se encontra credenciada junto ao órgão de trânsito competente como Estampadora de Placas de Identificação Veicular – EPIV, estando apta à realização dos serviços de estampagem e fornecimento de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, conforme os requisitos e padrões estabelecidos pela legislação de trânsito vigente.

Dessa forma, a escolha da **CONRADO PLACAS LTDA**. fundamenta-se na apresentação da proposta de menor preço, na compatibilidade dos valores com o objeto pretendido e na sua condição de empresa credenciada e apta à execução do objeto, garantindo maior segurança quanto ao atendimento das especificações e exigências aplicáveis à fabricação e estampagem das placas veiculares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Considerando que o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente viável a contratação direta, observados os demais requisitos legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação direta mostra-se adequada à natureza da aquisição e à necessidade de atendimento da demanda da frota municipal, possibilitando maior celeridade no fornecimento das placas e contribuindo para a manutenção dos veículos devidamente identificados e em condições regulares de utilização pelo Município.

Município de União do Oeste/SC, 08 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA

Data: 08/10/2026 09:30:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nereo Norberto Rostirolla

Secretaria de Administração